DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2019	ANÁPOLIS 21 DE MAIO DE 2019 - TERÇA - FEIRA	MMCXCI

DECRETOS....1
DESPACHOS....N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/ATAS....3
LEIS MUNICIPAIS....4
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES....4
PORTARIAS....5
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT....6
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA....6
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON....N/C

DECRETOS

DECRETO Nº. 43.640 DE 21 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº. 140/2019, QUE APROVA AS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2018".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais;
CONSIDERANDO Ofício CMS nº. 383/2019 enviado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que encaminha a ***RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº. 140/2019*** aprovada em 10 de Abril de 2019;
DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente instrumento homologada a RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº. 140/2019, aprovada em 10/04/2019 que, ***"AS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2018".***
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de Maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LUCAS LEITE DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS N°140/2019

"APROVA AS CONTAS DO 3° QUADRIMESTRE DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais, e ainda;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de certidão atestando a regularidade das receitas e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde referente ao **3º Quadrimestre de 2018**;
Considerando que, após analisados, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas das emanadas da Lei 4350/64; Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n°101 de 04 de maio 2000.
Considerando decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 38ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2019.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde especificamente as pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, constantes nos balancetes do **3º Quadrimestre do exercício de 2018** com Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças com parecer (em anexo), em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Saúde, pelas normas estatuídas pelo Egrégio TCM, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar n°101 de 04 de maio 2000.
Art. 2° - Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, incumbida de dar publicação desta Resolução.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Conselho Municipal de Saúde do Município de Anápolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Marco Aurélio da Silva Lima
Presidente do CMS
Anápolis
Francisco Carlos da Silva
1° Secretário do CMS
Anápolis – GO

Bruno Henrique de Oliveira
2° Secretário do CMS
Anápolis – GO
João da Costa Sobrinho
1° Secretário da Organização e Acompanhamento dos Conselhos Locais
Membro da Comissão de Prestação de Contas
Antônio Braz
2° Secretário da Organização e Acompanhamento dos Conselhos Locais
Membro da Comissão de Prestação de Contas
José Ribamar Cavalcante de Sousa
1° Secretário de Comunicação Social e Mobilização Popular
Lívia Tavares de Sá
2° Secretária de Comunicação Social e Mobilização Popular

DECLARAÇÃO CMS N° 003/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012; Lei Complementar Federal n°141 de 2012; Lei Complementar Municipal n°078 de 2003; Resolução CMS/Anápolis n° 038/2015 que dispõe sobre a Fiscalização da Gestão de Saúde por meio dos Relatórios Quadrimestrais e dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2012, bem como prerrogativas regimentais.
DECLARA:
A Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis PROTOCOLOU e APRESENTOU junto a este Conselho para a apreciação do Plenário, o Balancete Financeiro do **3° Quadrimestre** do ano de 2018.

A solicitação para apreciação do Balancete Financeiro do 3° Quadrimestre do ano de 2018 foi protocolizada junto ao CMS/Anápolis na secretaria executiva, conforme consta nos registros oficiais deste colegiado, através de Ofício n° 0455-2019, protocolizado no dia 21/02/2019 às 8h46min, assinado pelo Diretor Financeiro/SEMUSA Sr. Lucio Flávio M. Cruccioli e a representante da Contabilidade Sra. Vanessa Moisés Lopes e Silva, recebido pela Secretária Executiva do CMS/ Anápolis Sra. Kátia Cilene da Conceição. A apresentação junto ao plenário foi realizada pela Equipe da SEMUSA, em sua 38° Reunião Ordinária do CMS/Anápolis realizada no dia 26 de março de 2019 no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, após questionamentos solicitados pela Comissão de Orçamento e Finanças junto à Secretaria, foi **APROVADO o 3° Quadrimestre de 2018** (parecer em anexo).
Sendo o que temos a declarar,
Anápolis, 10 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO DA SILVA LIMA
Presidente do CMS
Anápolis – GO

FRANCISCO CARLOS DA SILVA
1° Secretário da Mesa diretora e coordenador da Comissão de Orçamento e Finanças
Anápolis - GO

KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO
Secretária Executiva
CMS – Anápolis - GO

DECRETO, 43.641 DE 21 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE ANÁPOLIS - CAFA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no processo nº. 000013731/2019;
CONSIDERANDO que o imóvel foi escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, por ter espaço adequado para instalação e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis - CAFA e estrutura que atenda às necessidades, nas suas características e especificidades para o seu uso.
CONSIDERANDO o Parecer nº. 500/2019, emitido pela Procuradoria Administrativa e acolhido pela Procuradoria-Geral do Município;
D E C L A R A:

Art. 1º. Fica **DECRETADA DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, a despesa no valor mensal de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, referentes à locação do imóvel situado à situado na Avenida Sebastião Pedro Junqueira, Qd. 24, Lt. 28, Bairro Vila Industrial, Anápolis-Goiás, destinado à instalação e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis - CAFA, em contrato a ser celebrado com **C 5 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**, pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LUCAS LEITE DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N.º 43.642, DE 21 DE MAIO DE 2019

"EXONERA ELIAS CHAVES BAIA MATRÍCULA Nº. 30086 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 408, de 22 de janeiro de 2019;
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado em 20 de maio de 2019 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **ELIAS CHAVES BAIA.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INFORMA AOS INTERESSADOS O TEOR DO(S) ACÓRDÃO(S) DE EMENTÁRIO(S) A SEGUIR:

EMENTÁRIO Nº 007/2019
Recurso Voluntário – Processo(s): 000046171/2016, 000052148/2016, 000008677/2019
RECORRENTE: GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANAPOLIS
RELATOR (A): GILVAN ELIAS COSTA
Data de julgamento: 07 de março de 2019
EMENTA:RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ISS – 2011**.** Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Doutos Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, em conformidade com a Ata de Julgamentos, por unanimidade de seus membros votantes em Conhecer do Recurso Voluntário e no Mérito em negar-lhe provimento mantendo-se intacta a Decisão de Primeira Instância nos termos seguintes: **Inalterabilidade do lançamento. Local da incidência do ISS. Sob a égide do Decreto-lei nº 406/68 a regra prevalente era a do local da prestação dos serviços, em respeito ao princípio da territorialidade. Com o advento da Lei Complementar nº 116/03 a regra geral é que o ISS é devido ao município onde se localiza o estabelecimento prestador. O estabelecimento prestador deve configurar uma unidade econômica ou profissional. Restou comprovado que os serviços prestados pela recorrente se enquadram no item 17, subitem 17.01, da lista anexa à Lei Complementar nº116/03 e Anexo XI da Lista de Serviços referenciada pelo art. 74 da LC 136/06 (CTRMA). Inexistência de provas no sentido de que o estabelecimento prestador seria outra localidade diferente desta municipalidade. Impossibilidade de enquadramento dos serviços nas exceções previstas na legislação que atrairia o pagamento do ISS para o local da prestação do serviço. Manutenção da decisão de primeira instância com a confirmação do lançamento de ISS – 2011, via auto de infração nº 000046171/2016, com a consequente condenação da recorrente a recolher este montante com os acréscimos legais.** Tudo conforme dispõe o voto proferido por Gilvan Elias Costa que foi seguido pelos conselheiros Alessandro Rodrigues Polonial, Hamilton da Costa Viana Filho, Olisomar Pereira Pires, Patrícia Barbosa Oliveira, e Valeska Rosa de Paiva. Sessão presidida por Geraldo Lino Ribeiro.

Anápolis, 08 de março de 2019

GERALDO LINO RIBEIRO
Presidente

GILVAN ELIAS COSTA
Relator

EDITAL N° - 0047/2019 – SEMFAZ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DEEXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DECRETO MUNICIPAL Nº.42.185 DE 14 DE MARÇO DE 2018, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº. 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº. 12.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANÁPOLIS - GOIÁS

PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

O Bel. EURÍPEDES BARSANULFO JUNQUEIRA, Tabelião e Oficial do 2° Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, da comarca de Anápolis, Estado de Goiás, faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram protocolizados neste Tabelionato, sito à Rua Engenheiro Portela n° 222 - 5° andar, centro, Tel: (62) 3327-0707, para serem protestados as seguintes CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), com os respectivos números (nº), valores em Reais (R$), emitentes, com vencimento à vista e apresentantes a seguir:

APRESENTANTE/CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS

CDA Nº	R$	DEVEDOR / EMITENTE / SACADO
229500/2019	1.536,82	LUCIENE CARLA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
229535/2019	1.266,59	LETICIA SILVA FERREIRA
229635/2019	545,56	JOSUEL ARAUJO DE OLIVEIRA
229674/2019	1.293,05	V.L. SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI
229679/2019	1.042,11	FRANCISCO JUNIOR SILVA ALMEIDA
229689/2019	1.167,86	BENEDITA APARECIDA VIEIRA NUNES
229695/2019	584,32	CRISTINA RAMOS DA SILVA
229722/2019	3.166,52	JULIANO CORREIA RAMOS
229731/2019	1.257,31	MARCOS JOSE BRANDAO
229759/2019	1.257,31	EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
229763/2019	1.257,31	FABRICIO LEITE DE OLIVEIRA
229801/2019	1.257,31	LEONICE DIVINA BRAGA
229823/2019	1.257,31	SIMONE LUIZA GARCIA MAGALHAES
229825/2019	1.257,31	THAIS BUENO MACHADO DE OLIVEIRA MARTINEZ
229845/2019	1.714,44	SONIA FERREIRA DIAS DE JESUS
229861/2019	394,39	ZULMIRA PEREIRA FILHA
229980/2019	630,46	WENDERSON FERNANDES CAIXETA

Como os devedores não foram encontrados ou localizados nos endereços fornecidos ou recusaram ou não se dispuseram a receber o aviso de protesto, intimo-os por este edital, a virem pagar neste Tabelionato, seus respectivos títulos e ou documentos de dívida ou dar as razões porque não o fazem, no prazo de 24 horas, a contar do primeiro dia útil de circulação desta publicação, sob pena de protesto. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis, afixando-se cópia no placar deste Tabelionato, ficando os devedores intimados do competente protesto, caso ocorra.

Expediente de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00hs

Anápolis-Goiás, 21 de maio de 2019.

EURIPEDES BARSANULFO JUNQUEIRA - Tabelião
2º Tabelionato de Protestos de Anápolis.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.012, DE 21 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALERTAREM SEUS CLIENTES CONTRA GOLPES."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as instituições financeiras estabelecidas no Município de Anápolis, inclusive Agências Lotéricas, obrigadas a afixar avisos em suas dependências alertando seus clientes para os riscos de golpes praticados contra os mesmos, tais como, conto do achadinho, bilhete premiado e similares, quanto da realização de saques em valores pecuniários.

Art. 2°. Os avisos devem ser colocados em locais de fácil visualização e leitura nas proximidades dos caixas disponíveis para saques com tamanho mínimo dos avisos de dimensões de uma folha A-4, ou seja, 210 x 297 mm com fonte arial tamanho 16 (dezesseis).

Art. 3°. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor através do órgão municipal competente para o caso.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

Luiz Lacerda/Autógrafo 030/19

LEI Nº 4.013, DE 21 DE MAIO DE 2019

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão" no Município de Anápolis, a ser realizada na última semana do mês de agosto.
Parágrafo único: São objetivos da semana:
I– ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
II– incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
III– combater o preconceito que cerca a depressão.
Art. 2°. No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, as atividades relacionadas à saúde mental, ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.
Art. 3°. O poder Público poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

Domingos Paula/Autógrafo 031/19

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO ADITIVO II DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 130/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo Secretário **Lucas Leite de Amorim**, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e, do outro lado a **ASSOCIÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE,** inscrita no CNPJ nº.01.113.810/0001-17, com sede na Avenida José Lourenço Dias, n°1.390, Bairro Centro em Anápolis - GO, representada pelo representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem firmar o Termo Aditivo II ao Contrato nº. 130/2018, celebrado em 03/05/2018, com base no Processo n.º 000067592/2018, originado do Processo Administrativo nº. 000034193/2017, mediante as cláusulas abaixo consignadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
O contrato nº 130/2018, celebrado em 03/05/2018, cujo objeto é

a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico por integrantes da rede privada de serviços de saúde, de forma a complementar os serviços públicos, fica retificado **incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES n°7614756**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 130/2018, celebrado entre as partes em 03/05/2018, bem como do Termo Aditivo I, não colidentes com o presente Termo.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 21 de maio de 2019.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 000055351/2018- CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2018

A Portaria Municipal 223/2019, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 06/05/19, p. 14, designa o servidor IGO DOS SANTOS NASCIMENTO, para exercer as funções de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cumulativamente com o cargo de Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, em caráter de substituição ao titular Sr. FRANCISCO ELÍSIO LACERDA, no período de 08 a 27 de maio de 2019, por motivo de férias.

Destarte, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas à melhor atender ao interesse da Administração Pública, Decide **ANULAR** o processo licitatório nº. 000055351/2018, Concorrência Pública 015/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação, sob demanda, de Serviços de Manutenção Predial Programada, Não Programada, Serviços de Engenharia de Pequeno Porte e Readequações de Ambientes Internos e Externos Integrantes da Estrutura Física da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

A Anulação do certame retro citado está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual vaticina que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, ao se observar as razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

Deste modo, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos Princípios da Isonomia e Igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) para justificar a anulação. Ante aos argumentos expostos, passa-se a Decisão.

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANULA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº. 015/2018, do tipo MENOR PREÇO, execução INDIRETA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE E READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA FÍSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

Dê-se ciência aos participantes da licitação supra citada da decisão de anulação, para que, querendo, se possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se o Termo de Anulação do Procedimento Licitatório retro citado na imprensa oficial para que, surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

ANÁPOLIS, aos 09 de maio de 2019.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos em substituição.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 615/2019

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR WELLINGTON EUSTAQUIO MENDES DA SILVA CPF/MF Nº.: 003.054.171-93".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 4036, de 18 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o que constam do Art. 4º, bem como, do item II, Anexo I, Decreto nº. 39.133, de 29 de outubro de 2015, o qual dispõe sobre a concessão de diárias nacionais e internacionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente a 01 (uma) diária concedida ao servidor **WELLINGTON EUSTAQUIO MENDES DA SILVA** por ter ido, a Goiânia – GO, em carro oficial, no dia 18 de janeiro de 2019, para participar do Evento Fórum Regional de Turismo, com apresentação do Superintendente da Casa do Turismo do Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de maio de 2019.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - CMTT

PORTARIA Nº 033, DE 21 DE MAIO DE 2019

"ALTERA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E NOMEIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO".

O Diretor Geral da **Companhia Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Anápolis - CMTT,** no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Lei Complementar nº 060, de 27 de Junho de 2003.
RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Fiscalização dos Contratos nº 172/2015 e 173/2015, constantes no Processo Administrativo de n° 7659/2010, que tem por objeto a outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, celebrados com a empresa URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA (CONSÓRCIO CIDADE DE ANÁPOLIS), passa a ser composta pelos seguintes membros, sob a Responsabilidade e Presidência do primeiro:
Eliane Conegundes Ribeiro de Oliveira, CPF nº 530.316.011-49;
Max Lãnio Aparecido Souza, CPF nº 945.987.201-82;
Jade Lima de Paula Ferreira, CPF nº 034.836.341-93.

Art. 2º Compete à Comissão fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
I – ler atentamente o Termo de Contrato e Instrumento convocatório do mesmo, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
II – esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
III – verificar a execução do objeto contratual, transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
V – notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais ou edilícias, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
VI – respeitar o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;
VII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo a comissão, nesses casos, observar o que rezam os Termos de Contrato;
VIII – procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
IX – fiscalizar as obrigações do contratado de manter, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Art. 3º A Comissão responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º, em especial:
I – na constatação da ocorrência de mora na execução;
II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – na comunicação formal às autoridades superiores, sob pena de responsabilidade, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções.
Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 003, de 31 de janeiro de 2019.
Anápolis, 21 de maio de 2019.

Fernando de Almeida Cunha
Diretor Geral da CMTT

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA

PORTARIA Nº 024 , de 20 de Maio de 2019.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA.

O Diretor Adiministrativo e Financeiro do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 10, do Decreto Municipal nº 43.462, de 25 de março de 2019.
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 000000154/2019, de 20 de maio de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1° Fica autorizado o pagamento de diária ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto Nº 43.462, de 25 de Março de 2019, em virtude de deslocamento a Uberaba-MG , no dia 23/05/2019, para reunião de trabalho de interesse deste Instituto Previdenciário.

Nº	Servidor (a)	CPF nº	Veículo Utilizado
001	Rodolfo V. Costa Cavalcanti	898.522.901-00	Particular

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 20 de Maio de 2019.

HAMILTON CARLETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 023 , DE 20 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA.

O Diretor Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso III, da Lei Complementar nº 077/03,
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 000000154/2019, de 20 de maio de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1° Concede o pagamento de diária aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto Nº 43.462, de 25 de Março de 2019, em virtude de deslocamento a Uberaba - MG, no dia 23/05/2019, para reunião de trabalho de interesse deste Instituto Previdênciário.

Nº	Servidor (a)	CPF nº	Veículo Utilizado
001	Eduardo Milk	769.571.951-04	Particular

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 20 de Maio de 2019.

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI
Presidente do ISSA

PORTARIA Nº 025 , DE 21 DE MAIO DE 2019.

"EXONERA MOISES DE SENNA SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO V, MATRÍCULA Nº 10021346.

O PRESIDENTE DO ISSA, no uso de suas atribuições legais, com base no § 3º do art.89C da Lei Complementar 077, de 05/12/2003, introduzido pela Lei Complementar nº 141, de 26/03/2007;
R E S O L V E:

Art.1º Fica exonerado em 21 de Maio de 2019, **MOISES DE SENNA SANTOS, CPF/MF Nº. 055.709.231-01,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Previdenciário V, do banco de servidores comissionados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

Art. 2º Revogam – se as disposições em contrário.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 21 de Maio de 2019.

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI
Presidente do ISSA